

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 2.782, DE 2003

Cria o Prêmio Universitário de Políticas Públicas e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Carlos Sampaio

**Relator:** Deputado Luiz Antonio Fleury

### I - RELATÓRIO

O prêmio anual referido na epígrafe destinar-se-ia a grupos de estudantes do último ano letivo de qualquer faculdade no território nacional, autores de projetos de políticas públicas de combate dos problemas sociais e/ou estruturais dos Municípios alcançados pelo programa de segurança alimentar do governo federal. Segundo o Autor, sua propositura intenta conciliar o aprimoramento da qualidade de ensino superior e dos serviços de cunho social prestados à população carente.

A proposição não foi emendada perante este Colegiado.

### II - VOTO DO RELATOR

A despeito de louváveis intenções, a proposta encontra diversos óbices, alguns de natureza jurídica e outros de natureza técnica.

Primeiramente, evidencia-se imprópria a normatização da matéria aventada por meio de lei. Consoante o art. 84, VI, a, do *Texto*

*Constitucional*, compete privativamente ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre organização federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos. Por conseguinte, a proposta deveria ter sido apresentada sob a forma de Indicação, mediante a qual o parlamentar sugeriria ao Poder Executivo a adoção de sua idéia.

A incompatibilidade da proposta com o princípio da independência dos Poderes, insculpido logo no art. 2.º do *Supremo Estatuto*, está configurada nos dispositivos do projeto a seguir enumerados:

- art. 1.º, o qual atribui a instituição do prêmio ao *Poder Executivo*;
- art. 3.º, *caput*, que determina que cerimônia oficial seja presidida pelo Presidente da República ou por Ministro de Estado;
- art. 4.º, que estabelece que a Comissão Organizadora do prêmio aventado seja composta por diversos Ministros de Estado, bem como fixa prazo para constituição da mesma;
- art. 5.º, que imputa ao Poder Executivo diversas responsabilidades.

Face o disposto no art. 18, *caput*, da *Carta Política*, entendemos que a atribuição de obrigações a Municípios, da forma prevista no art. 6.º do projeto, afronta a autonomia dos entes federados.

Além disso, julgamos incoerente que o § 3º do art. 3º do projeto declare inexigível a licitação para contratação da instituição de ensino premiada, com base em notória especialização, enquanto o art. 2.º destina o prêmio aos estudantes do último ano ou semestre letivo, os quais, à época da eventual contratação, provavelmente já terão se formado.

Por todo o exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.782, de 2003.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2004.

Deputado Luiz Antonio Fleury  
Relator